

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva que entre si fazem, de um lado:

Hamilton Xavier de Oliveira ME (Nome fantasia: **XAVIER CONSTRUÇÕES**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.630.377/0001-00, com sede em Rua Paulo Pórpora, 153 – Pq. Independência – São Paulo – SP, neste ato representada pelo gerente, Sr. Wagner Pereira Madruga Jr., brasileiro, casado, Gerente, portador da C.I./RG nº 15.278.506-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.672.788-04, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e do outro lado,

CONDOMÍNIO SAN DIEGO SPORT HOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.848.091/0001-69, situado na Rua Breno Ferraz do Amaral, 51 – Vila Firmiano Pinto – Ipiranga - São Paulo – SP, neste ato representado pela sua Síndica, Sra Giovanina Cetrangolo, Brasileira, Divorciada, Analista Comercial, portadora da C.I./RG nº 10.407.060-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.113.398-50, designada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes têm entre si por justo e contratado os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abaixo relacionados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos: SISTEMA CFTV, SISTEMA DE INTERFONES, 02(dois) PORTEIROS ELETRÔNICOS, 04(quatro) FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS, 01(uma) PORTA DE GARAGEM e o SISTEMA DE ALARME POR CERCA ELETRIFICADA de propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** deverá realizar uma vistoria mensal, nos equipamentos, procedendo as verificações técnicas necessárias, efetuando limpezas, reparos e lubrificações, bem como a substituição de peças se necessárias. O fornecimento de peças e componentes, não faz parte deste contrato e deverão ser negociadas à parte e só serão fornecidas mediante aprovação prévia, lembrando que até que isto aconteça o equipamento objeto do reparo, permanecerá inoperante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se ainda o **CONTRATADO** a atender toda e qualquer solicitação de conserto que venha receber do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da chamada e proceder ao que for necessário para deixar os equipamentos em perfeitas condições de uso, com prioridade a qualquer outro serviço que porventura tenha. Incluso também plantões aos finais de semana no mesmo prazo em caso de pane em algum equipamento coberto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços contratados na forma das cláusulas acima, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de manutenção dos serviços, a importância de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)** mensais, vencíveis todo dia **15 (Quinze)** do mês subsequente ao vencido, pagáveis contra entrega da nota fiscal e o boleto correspondente ou depósito Bancário na conta indicada na nota fiscal.

Parágrafo único - O não pagamento da taxa de manutenção na data prevista poderá ensejar na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, acrescido ainda de juros de mora.

CLÁUSULA QUINTA - No preço estipulado na cláusula anterior não se inclui os serviços, despesas e/ou materiais necessários para o reparo nos equipamentos que tenham sofrido danos por terceiros, inclusive os decorrentes de uso inadequado. Ainda, as melhorias, aperfeiçoamentos, expansões, readaptações, remanejamentos, incluindo toda a infraestrutura (cercas elétricas, acabamentos como caixas de passagem e inspeção, tubulações, cabeamentos, sejam elétricos ou UTP ou ainda adaptações em racks) que serão cobrados separadamente.



Parágrafo primeiro - Nestes casos somente serão os serviços realizados pelo CONTRATADO após fornecimento de prévio orçamento ao CONTRATANTE e desde que expressamente autorizada a realização dos serviços necessários.

Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços, despesas e/ou materiais previstos nesta cláusula, necessários aos reparos dos equipamentos deverão se efetuados de conformidade com o orçamento previamente aprovado, independentemente do pagamento da taxa de manutenção mensal que será devida em qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de prazo indeterminado iniciando a partir de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento;

Parágrafo primeiro - O valor da manutenção será reajustado anualmente e pelo índice do IGPM e nos caso de extinção aquele que venha a substituir ou acordo entre as partes;

Parágrafo segundo - O presente contrato poderá ser rescindido de forma imotivada por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com prova inequívoca de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro - A rescisão do contrato sem justa causa não implicará no pagamento de multa, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza, sendo devidas apenas as importâncias pelos serviços executados durante a vigência do contrato até a rescisão.

Parágrafo quarto - As partes ainda poderão considerar rescindido o contrato de forma motivada, quando houver descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, por mais de 30(trinta) dias e com prévio aviso escrito entregue de forma inequívoca.

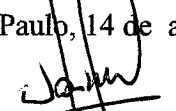
CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato será válido após a CONTRATADA realizar a vistoria nos equipamentos e caso encontre irregularidades, deverá apresentar a proposta a parte para efetuar as devidas correções, sendo que a falta desta vistoria ensejará no reconhecimento de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação empregatícia com seus empregados que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

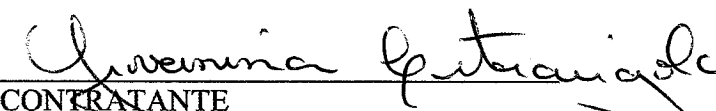
E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nominadas, para que produzam os seus reais e legais efeitos.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.



CONTRATADO

TETEMUNHAS



CONTRATANTE

1-
NOME
RG:

2-
NOME: _____
RG: _____